

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002492/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/11/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074376/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.018658/2015-18
DATA DO PROTOCOLO: 13/11/2015

SIND COM VAREJ VEICULOS E PECAS E ACES VEIC NO ERGSUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE DOMINGOS DE SORDI;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS, CNPJ n. 92.236.793/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARAES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos**, com abrangência territorial em **Pelotas/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

O Salário Mínimo Profissional da categoria passa a ser, em **Setembro de 2015**, o seguinte:

I- Empregados em Geral:

a) Comissionados: **R\$ 1.104,00 (hum mil, cento e quatro reais);**

b) Salário Fixos: **R\$ 1.063,00 (hum mil e sessenta e três reais);**

II- Empregados contratados sem experiência anterior no ramo de veículos, peças e acessórios para veículos durante os primeiros 90 (noventa) dias de contrato:

a) Comissionados: **R\$ 1.059,00 (hum mil e cinquenta e nove reais);**

b) Fixos: **R\$ 1.019,00 (hum mil e dezenove reais).**

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pisos estabelecidos na presente cláusula não poderão ser inferiores ao

Salário Mínimo Regional (piso regional).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de setembro de 2015** os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados em **9,88% (Nove inteiros e oitenta e oito centésimos por cento)**, a incidir sobre o salário de **setembro de 2014**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reajuste ora acordado incide tão-somente na parte fixa dos salários, ainda que estes sejam mistos (fixo mais comissões).

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Os empregados admitidos durante o período revisando, receberão o reajuste salarial constante da Cláusula Quarta de forma proporcional de acordo com o mês de admissão atendida a seguinte tabela:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
Setembro/2014	9,88%	Março/2015	4,90%
Outubro/2014	9,35%	Abril/2015	3,34%
Novembro/2014	8,93%	Maió/2015	2,61%
Dezembro/2014	8,36%	Junho/2015	1,61%
Janeiro/2015	7,69%	Julho/2015	0,83%
Fevereiro/2015	6,12%	Agosto/2015	0,25%

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças decorrentes da aplicação desta convenção deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de **Novembro de 2015**, sob pena de não satisfeitas ser aplicada correção monetária.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSIONISTA (REPOUSO SEMANAL REMUNERADO)

Fica assegurado ao empregado comissionista o valor de seu repouso remunerado além da remuneração ajustada.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

As empresas procederão a conferência de caixa à vista do funcionário por ela responsável, sob pena de não lhe ser facultada qualquer posterior compensações por eventuais diferenças.

CLÁUSULA NONA - CHEQUES

As empresas não descontarão de seus funcionários que exerçam funções de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas pelos empregados as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - RECIBOS DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados discriminativo mensal dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópia do recibo de salários ou envelopes de pagamento, onde constará: a) o número de horas normais e extras trabalhadas e; b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FGTS

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no total da remuneração do empregado, sendo as empresas obrigadas a distribuir os extratos dos depósitos bancários aos empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas anteciparão aos seus funcionários por ocasião das férias, 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º Salário, desde que estes o solicitem por escrito, dentro dos 10 (dez) dias seguintes ao recebimento do aviso de férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DO CAIXA - HORÁRIO

As horas dispendidas além do horário normal da conferência de caixa deverão ser pagas como extraordinárias ou compensadas a critério da empresa.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAIS AO SALÁRIO

As empresas continuarão a pagar os adicionais seguintes:

- a)** 3% (três por cento) calculado sobre o salário do mês, a título de quinquênio de serviço;
- b)** 10% (dez por cento) calculado sobre o salário mínimo profissional da categoria, aos empregados que exerçam a função de caixa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O adicional de insalubridade quando for o caso, será calculado sobre o salário mínimo profissional da categoria.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMISSÕES

Para efeito do pagamento da remuneração sob forma de comissões, estas deverão ser encerradas entre os dias 25 a 30 de cada mês, computando-se as vendas efetuadas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA DO COMISSIONADO

Os valores das férias e gratificações natalinas dos empregados comissionistas serão calculados com base na média salarial da remuneração por eles percebida nos últimos 3 (três) meses, atualizando-se monetariamente o primeiro mês, pelos 2 (dois) últimos INPC/IBGE, não podendo ser inferior a média aritmética simples dos últimos 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este critério não será aplicado quando da rescisão do contrato de trabalho, caso em que os cálculos serão feitos com base na média aritmética dos últimos 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas que remunerem seus empregados à base de comissões, deverão anotar na Carteira de Trabalho do empregado, ou em contrato individual, o percentual que será aplicado para cálculo das comissões.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica garantido a todos os empregados que trabalharem durante o mês de **outubro/2015**, a título de indenização, em razão do Dia do Comerciário, o pagamento de 1 (um) dia de salário, a ser satisfeito junto com o salário do mês de **Novembro/2015**. A indenização ora estabelecida não integra o salário para qualquer efeito legal.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão a seus empregados o vale transporte nos termos estabelecidos pela Lei nº 7.619/87.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão um "Auxílio Funeral", no caso de morte do empregado, pagável ao cônjuge ou dependentes, no valor de 1 (um) salário mínimo da categoria.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas concederão, mensalmente, à empregada em efetivo exercício na mesma empresa que perceba até o equivalente a 3 (três) salários mínimos profissionais, e correspondente a cada filho de até 6 (seis) anos de idade incompletos, um auxílio creche, independentemente de comprovação do gasto, o equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este auxílio não integra o salário para quaisquer fins e será recolhido em guias próprias ao Sindicato dos Empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

As empresas se obrigam a efetuar a devolução da CTPS ao empregado em 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados a função por eles exercida no estabelecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas entregarão ao empregado no ato de admissão cópia do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência, com exceção dos efetuados nos meses de março e dezembro, não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato de admissão.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

O empregado, durante o período de aviso prévio, poderá optar pela redução de 2 (duas horas), no início da jornada de trabalho na parte da manhã ou no fim da jornada de trabalho na parte da tarde, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica assegurado ao empregado a dispensa do cumprimento do prazo do aviso prévio, dado pela empresa, a partir do momento em que o mesmo tenha obtido novo emprego, ficando nesta hipótese o empregador obrigado a pagar-lhe tão-somente os dias trabalhados no período do aviso prévio mais as parcelas rescisórias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INFORMAÇÃO ANUAL DE RENDIMENTOS

As empresas fornecerão, quando solicitadas, a seus empregados no caso de rescisão contratual a Informação Anual de Rendimentos para fins de imposto de renda, ficando cumpridas as formalidades legais e passado recibo de entrega.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL NO AVISO PRÉVIO

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo de confiança, ficando vedadas as alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória à gestante a partir da gravidez e até 90 (noventa) dias após o período de afastamento obrigatório previsto em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de dispensa sem justa causa a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez e anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do aviso de pagamento das verbas rescisórias, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MAQUILAGEM

As empresas quando exigirem que as funcionárias trabalhem maquiladas ficam obrigadas ao fornecimento gratuito do material necessário e adequado à tez da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS

As empresas, quando solicitadas, entregarão ao empregado demitido a relação de seus salários durante o período trabalhado, ou incorporado no Atestado de Afastamento e Salários (AAS), de acordo com o formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECIBO DE ENTREGA DA CTPS

As empresas assinarão recibos a seus empregados quando da entrega por estes de suas carteiras de trabalho para procedimento de anotações.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As empresas poderão fazer uma compensação do excesso de horas trabalhadas de segunda a sábado, da seguinte forma:

- a)** A jornada diária não poderá ultrapassar a 10 (dez) horas;
- b)** A compensação será efetuada, impreterivelmente, a cada 21 (vinte e um) dias;
- c)** O número máximo de horas a serem compensadas dentro do mês será de 30 (trinta) horas por trabalhador. As horas que excederem o limite máximo serão pagas como horas extras e devido o respectivo adicional;
- d)** As horas ou jornada antecipada ao trabalhador, por interesse do empregador, para posterior compensação, caso não sejam utilizadas no período de 21 (vinte e um) dias, contados da data da antecipação, serão abonadas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIGITADORES

Os integrantes da categoria que trabalhem na função de digitador, terão um intervalo de descanso de 15 (quinze) minutos, a cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho incluídos como tempo de serviço.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SAQUE DO PIS

Será concedido meio expediente da jornada de trabalho aos funcionários que tiverem que receber o PIS, fora do local de serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATRASOS AO SERVIÇO

Em caso de atraso do empregado no horário de serviço e quando o empregador permitir seu trabalho em tal dia fica este impedido de descontar a importância relativa ao repouso semanal e feriado correspondente.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTUDANTE

Ao empregado estudante é assegurado o direito de não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares, devidamente comprovados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LANCHES

As empresas fornecerão lanches gratuitamente, aos empregados que estiverem trabalhando em horário extraordinário, desde que exceda de 1 (uma) hora a prorrogação da jornada, de valor mínimo equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial da categoria à época.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes serão pagas como extraordinárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BALANÇOS E BALANCETES

Os balanços e balancetes serão realizados em horário de expediente ou aos sábados à tarde.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa que realizar estes serviços aos sábados à tarde somente poderá utilizar 4 (quatro) sábados por ano, correspondendo a (1) sábado por trimestre, hipótese em que as horas trabalhadas deverão ser pagas como extras, quando ultrapassada a jornada normal de trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

As empresas que exijam o uso de uniformes fornecê-los-ão aos seus empregados sem qualquer ônus para estes.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão, para todos os efeitos, atestados médicos fornecidos pelo Sindicato profissional conveniente, desde que esteja conveniado com o INSS.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PROFISSIONAL

A fim de que o Sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas possa assistir aos integrantes da categoria representada, política e jurídica e, ainda, cumprir com todas as suas obrigações estatutárias, os empregados no comércio de Pelotas, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelas cláusulas da presente convenção, qualquer que seja a forma de percepção salarial e independente da data de admissão, contribuirão com o valor correspondente a **3,% (três por cento) sobre salário bruto nos meses de novembro/2015 e dezembro/2015, e 1% (um por cento) sobre o piso nos meses de novembro/2015, janeiro, fevereiro, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2016, devidamente corrigidos**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dos empregados que vierem a ser admitidos durante a vigência do presente acordo, as empresas descontarão e recolherão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas, o valor correspondente a 2 (dois) dias do salário contratual do empregado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da admissão do empregado, salvo se o mesmo contribuiu na forma prevista no item supra, também sob pena da cominação prevista no art. 600 da CLT. O desconto a que se refere este parágrafo primeiro, garante aos empregados o direito de oposição, a ser manifestado por escrito, de próprio punho e pessoalmente, acompanhado de sua CTPS, na sede do sindicato profissional, no prazo máximo e improrrogável de até 10 (dez) dias contados da data de sua contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador é responsável pelo desconto em folha de pagamento da contribuição assistencial prevista nesta cláusula e aprovada pela categoria comerciária e pelo seu repasse a tesouraria do Sindicato profissional até o 5.º dia útil do mês subsequente ao do desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contribuição assistencial será repassada pelas empresas ao Sindicato profissional conveniente por meio de guias, fornecidas e pagas diretamente na sede, no horário comercial ou por via bancária. Na conta **06.016262.04, agência 475, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul**, em nome do Sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas.

PARÁGRAFO QUARTO: Esgotado o prazo determinado pelo caput e § primeiro será o recolhimento acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos primeiros trinta dias mensais, com um adicional de 2% (dois por cento) a cada mês subsequente de atraso e mais juros capitalizados de 1% (um por cento) ao mês, valores esses corrigidos pelo INPC.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregadores ficam obrigados a encaminhar ao sindicato profissional conveniente a relação nominal dos empregados, distinguindo-se o nome, a função e o salário percebido no prazo de 10 (dez) dias contados após os repasses.

PARÁGRAFO SEXTO: O desconto a que se refere a presente Cláusula, garante aos empregados o direito de oposição, a ser manifestado por escrito, de próprio punho e pessoalmente, acompanhado de sua CTPS, na sede do sindicato profissional, no prazo máximo e improrrogável de até 10 (dez) dias contados da assinatura da presente convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul (SINCOPEÇAS-RS)** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, o equivalente a **2,5 (dois e meio) dias** do total da folha de pagamento já reajustada e vigente no mês de **Setembro de 2015**, ficando instituída uma contribuição mínima de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por empresa. O recolhimento deverá ser feito até o dia **10 de Dezembro de 2015** na conta bancária indicada no documento de cobrança bancária remetido, sob pena de não sendo feito dentro do prazo incidir multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito corrigido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no *caput*, na mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas cominações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal a relação nominal dos empregados com data de admissão, salário anterior à revisão, salário revisado e valor do recolhimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação acima é ônus do empregador, constituindo-se em Contribuição Assistencial que será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADES

As empresas descontarão, em folha de pagamento, as mensalidades devidas pelos integrantes da categoria, com base em relação fornecida pelo Sindicato profissional conveniente, recolhendo-as até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CÓPIA DAS GUIAS E RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Ficam as empresas obrigadas a encaminhar aos Sindicatos convenientes, cópia das guias de Contribuições Confederativa, Assistencial e do Imposto Sindical, acompanhadas da relação nominal de empregados, no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento respectivo.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIVULGAÇÃO

As empresas promoverão a divulgação entre seus empregados das cláusulas da presente convenção.

JOSE DOMINGOS DE SORDI
Procurador
SIND COM VAREJ VEICULOS E PECAS E ACES VEIC NO ERGSUL

REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARAES
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PELOTAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA GERAL FLS. 01-07

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLÉIA GERAL FLS. 08-10

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.